

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1246 - 11 de Março de 2021

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 3.957, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Altera Anexos “Demonstrativos de Receitas e Despesas” da Lei nº 3.945, de 17 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Campo Belo-MG, para o exercício financeiro de 2021.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os Anexos “Demonstrativos de Receitas e Despesas” da Lei nº 3.945, de 17 de dezembro de 2020, Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Campo Belo-MG, para o exercício financeiro de 2021.

§ 1º. Os Anexos alterados por esta Lei são:

- I. Demonstrativo da Receita - Consolidado; e
- II. Demonstrativo da Despesa - Consolidado.

§ 2º. As alterações foram promovidas para adequação destes Anexos à tabela de despesas e ementário de receitas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Os Anexos “Demonstrativos de Receitas e Despesas”, com as alterações realizadas, são parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, para cumprimento do princípio da anualidade orçamentária, constante do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64.



Campo Belo, 11 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

LEI Nº 3.958, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a ampliação e prorrogação do Benefício Eventual Temporário – Cartão Alimentação no período da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado e prorrogado o Benefício Eventual Temporário – Cartão Alimentação, no período da emergência de saúde de importância mundial derivada do COVID-19 – Novo Coronavírus, destinado a atender a população mais vulnerável e em risco social do Município, instituído pela Lei Municipal n.º 3.899, de 1 de maio de 2020, nos termos do regulamento específico emanado do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, dentro de suas competências e prerrogativas estabelecidas pela legislação em vigor, sobretudo a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei n.º 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º. O Benefício Eventual Temporário que ora se amplia e prorroga se destinará exclusivamente à aquisição direta em estabelecimentos selecionados nos termos da legislação vigente e terá sua aplicação restrita à situação de emergência derivada da crise de saúde oriunda do Novo Coronavírus.

§ 1º. O Cartão Alimentação terá sua concessão prorrogada por um período de 06 (seis) meses, podendo ser ampliado mediante nova autorização legislativa ou reduzido em razão de alterações na situação de calamidade pública instituída no País.

§ 2º. O Benefício Cartão Alimentação será prestado às famílias em virtude de vulnerabilidade temporária derivada de contingências sociais.

§ 3º. O Cartão Alimentação poderá ser trocado por uma cesta contendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, ficando estabelecido o valor máximo, mensal, de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por cartão.

§ 4º. O Benefício Eventual que ora se implanta se dará nos moldes da Resolução n.º 003/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social, de 24 de fevereiro de 2021, órgão resolutivo e competente para definir as regras do benefício, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social.



Art. 3º. Serão elegíveis para o recebimento do presente Benefício Eventual as famílias que atenderem aos critérios definidos em regulamento do Conselho Municipal de Assistência Social e que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses de recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal.

Art. 4º. Cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e avaliação da prestação do Benefício Eventual Temporário – Cartão Alimentação, expedindo as instruções quanto à operacionalização do mesmo.

Art. 5º. Os critérios de seleção das famílias a serem beneficiadas deverão ser amplamente divulgados, respeitando-se as garantias de igualdade de condições, de impessoalidade, sem qualquer tipo de distinção ou direcionamento.

Art. 6º. Serão disponibilizados um total de aproximadamente 6.000 (seis mil) cartões, com a previsão de concessão de 1.000 (mil) cartões por mês durante seis meses, podendo essa quantidade e prazo serem ampliados ou reduzidos conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a ampliação e prorrogação do Benefício Eventual Temporário – Cartão Alimentação serão realizadas com recursos repassados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 11 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.959, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.



Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Belo, 11 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.741, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2111.33390400000 00000000.1000000	50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0147.2025.33390390000 00000000.1000000	50.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. M. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0026.0784.0043.2172.333903900 0000000000.1000000	2.000,00



Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. M. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0018.0541.0115.2167.331901 1000000000000.1000000	2.000,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

Campo Belo, 11 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 5.742, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito Extraordinário no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Decreto Estadual nº 47.891/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito extraordinário, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.3319011 000000000000.2610000	18.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional extraordinário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2021.

Campo Belo, 11 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

**DECRETO Nº 5.743, DE 11 DE MARÇO DE 2021.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2224.3339030 000000000000.2540000	9.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2224.3339039 000000000000.2540000	9.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 09 de março de 2021.

Campo Belo, 11 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 5.744, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.3319094 000000000000.1000000	15.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.3339039 000000000000.1000000	15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2021.

Campo Belo, 11 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 5.745, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.3339036 000000000000.1550000	35.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.1033.3449051 000000000000.1550000	35.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 05 de março de 2021.

Campo Belo, 11 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 5.746, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o reforço de medidas de prevenção a propagação da doença infecciosa COVID-19 causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2) em razão do retorno do crescimento de casos da doença no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

- Considerando o agravamento da emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- Considerando a elevação dos casos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o País, no Estado e, sobretudo, em razão da saturação do sistema de saúde conforme dados apurados pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Considerando a necessidade premente da retomada de medidas de prevenção destinadas a tentar controlar a elevação dos casos de contágio;

- Considerando o relaxamento nas medidas de prevenção por parte da população no tocante às medidas de prevenção à propagação;

- Considerando a renitência da população na realização de aglomerações, sejam em espaços públicos, sejam privados;



- Considerando a responsabilidade dos gestores municipais com a saúde pública e a necessidade de ações mais restritivas com vistas a buscar evitar o agravamento da pandemia;

- Considerando a deliberação colegiada do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam restabelecidas no Município de Campo Belo/MG, do dia 12 (sexta-feira) a 21 (domingo) de março de 2021, as seguintes medidas objetivando interromper a escalada da nova onda de contaminações pelo Novo Coronavírus:

I – Bares, botecos, lojas de conveniência e similares poderão funcionar nos dias 12 (sexta) e 13 (sábado) de março, respeitando as medidas de biossegurança no horário compreendido entre 08h e 21h, após esse horário será permitida a entrega em domicílio (*delivery*) até 24h (meia-noite), devendo permanecer fechados para atendimento ao público entre os dias 14 (domingo) a 21 (domingo) de março.

II – Hipermercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias e demais atividades similares poderão permanecer em funcionamento no período de 08h às 21h, devendo priorizar a manutenção do sistema de entrega em domicílio (*delivery*), permanecendo fechados para atendimento ao público nos domingos dias 14 e 21 de março.

III – Restaurantes, cantinas, marmitarias, lanchonetes, sorveterias e similares ficam expressamente proibidas de comercializar bebidas alcoólicas para consumo dentro do estabelecimento, podendo funcionar no período de 08h às 21h, permitido o sistema de entrega em domicílio (*delivery*) até 24h (meia-noite), devendo permanecer fechadas para atendimento ao público nos domingos dias 14 e 21 de março.

IV – Fica permitida a abertura de igrejas e templos religiosos com capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) de público até as 21h, devendo permanecer fechadas para celebrações, missas, cultos e similares nos domingos dias 14 e 21 de março.

V – Fica permitido o funcionamento de academias e similares com capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) de público até as 21h, devendo permanecer fechadas para atendimento ao público nos domingos dias 14 e 21 de março.

VI – Fica vedada a abertura de clubes sociais e similares neste período, bem como fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, inclusive reuniões presenciais de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, sem prejuízo das penalidades previstas no Decreto nº 5.315/2020 e ainda às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

VII – No período de 12 (doze) a 21 (vinte e um) de março de 2021, ficam proibidas quaisquer atividades escolares na forma presencial.



Art. 2º. Fica proibido o funcionamento de brinquedos e atrativos diversos para crianças (pula-pula, cama elástica etc.) em locais públicos e o funcionamento de locais de festas e diversões para crianças de modo geral.

Art. 3º. Nos domingos dias 14 e 21 de março somente poderão permanecer abertos para atendimento direto ao público os postos de combustíveis, farmácias, fornecedores de gás e água mineral, hospitais e serviços de saúde de urgência e emergência, sendo permitida a entrega em domicílio (*delivery*) para as demais atividades até 24h (meia-noite), vedada a retirada em balcão em qualquer hipótese.

Art. 4º. Ficam proibidas as feiras livres nos domingos dias 14 e 21 de março, sob pena de multa ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, sem prejuízo das penalidades previstas no Decreto nº 5.315/2020 e ainda às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

Art. 5º. Fica estabelecido toque de recolher entre os dias 12 (sexta-feira) a 21 (domingo) de março de 2021, no período compreendido entre 21h e 05h da manhã, sendo permitido apenas o sistema de entrega em domicílio (*delivery*) entre estes horários, vedada expressamente a retirada em balcão.

Art. 6º. Profissionais de atividades essenciais que necessitem se deslocar no período do toque de recolher deverão portar documento que identifique a razão do deslocamento no horário vedado.

Art. 7º. Permanecem proibidos todos os eventos de massa, atividades coletivas de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, comercial, social ou política que possam implicar na concentração ou fluxo excepcional de pessoas.

Art. 8º. Ficam proibidas as aglomerações de pessoas em espaços públicos, tais como praças, jardins, campos esportivos, pistas de esportes, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, parquinhos e similares.

Art. 9º. Os estabelecimentos autorizados a permanecer em funcionamento deverão reforçar as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus e à COVID-19, a saber:

I – Utilização de luvas, máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, funcionários e colaboradores, em especial durante o manuseio de alimentos e ao servir os clientes;

II – Priorizar a utilização de materiais descartáveis e dispensá-los observando todas as medidas sanitárias de segurança;

III – Fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou espaço para lavagem das mãos com água e sabão, exigindo sua utilização por todos, principalmente, antes da entrada no local;

IV – Distanciamento de 3,00m (três metros) entre mesas ou assentos;

V – Reserva de espaços com mesas e assentos em áreas separadas para ocupação por pessoas integrantes dos grupos de risco;

VI – Manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar;

VII – Fazer a higienização das mesas, bancos e/ou assentos após a utilização por cada cliente, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto compatível.



Art. 10. O descumprimento das previsões deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 5.315/2020 e penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

Art. 11. Fica suspenso o Transporte Coletivo Municipal Gratuito nos domingos dias 14 e 21 de março.

Art. 12. Quaisquer outras atividades ou serviços não listados deverão permanecer fechados até que o presente Decreto seja alterado, permitido apenas a tele-entrega (*delivery*) até o horário de 24h (meia-noite), sujeitando os infratores à pena de multa e/ou interdição em caso de descumprimento, nos termos do Decreto nº 5.315/2020 e às demais sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a evolução dos casos confirmados de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Campo Belo, 11 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** CANCELAMENTO de preço registrado na ATA 343/2020, firmado no dia: 11/03/2021 com a empresa **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A**; **Objeto:** Cancelamento do item 02 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINAMG/ML + DIPIRONA SÓDICA500MG/ML- registrado na Ata 343/2020 pela **BENEFICIÁRIA**; **Justificativa:** O Cancelamento se deu tendo em vista o pedido apresentado pela **BENEFICIÁRIA**, devidamente justificado, bem como aceito pelo **ORGÃO GERENCIADOR**; **Pregão:** 119/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

Modalidade: Pregão Presencial 016/2021;

Processo: 010/2021;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO

Empresa Beneficiária: ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- EPP

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, 14 de março de 2017, e o(a) **ALIANÇA**



COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.486.195-0001-55, com estabelecimento comercial situado na Rua Jurema,1621, Providencia, CEP 35.660-970, Pará de Minas/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcelo de Souza Soares, Portador(a) do CPF nº 0 4 7 . 2 7 8 . 1 4 6 - 4 1, tendo em vista o que consta no **Processo nº 010/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 016/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais de expediente para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 86534 - ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA					
61	GIZ DE CERA ESTACA AZUL (PARA SERVIÇOS DE DENGUE) ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	50	CX	R\$ 3,15	R\$ 157,50
81	PASTA CLASSIFICADORA COM IDENTIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	80	PCT	R\$ 38,64	R\$ 3.091,20
Total do Fornecedor:					3.248,70

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

4.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 36

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.2 Por razão de interesse público; ou

4.8.3 A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 11 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
LTDA- Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO
EPP
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Lueli Reis de Faria Retori Pinto
CPF 000.865.236-86

Marcelo Cambraia de M. Filho
CPF 076.069.446-01



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2021

Modalidade: Pregão Presencial 016/2021;

Processo: 010/2021;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO

Empresa Beneficiária: PAPELARIA BRASIL LTDA- ME

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, 14 de março de 2017, e o(a) **PAPELARIA BRASIL LTDA -ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.616.581-0001-56, com estabelecimento comercial situado na Avenida Afonso Pena, nº 134, Centro, Cep 37270-000, Campo Belo/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Henrique Andrade Botelho, Portador(a) do CPF nº 0 1 2 . 4 2 3 . 8 0 6 - 8 0 , tendo em vista o que consta no **Processo nº 010/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de 35 junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 016/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais de expediente para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 168 - PAPELARIA BRASIL LTDA					
1	ALMOFADA DE CARIMBO	100	UN.	R\$ 3,40	R\$ 340,00
2	ALFINETES PARA MAPA Nº5 COLORIDOS CX COM 50 UN. . APRESENTAR AMOSTRA.	50	CX	R\$ 2,99	R\$ 149,50
4	APONTADOR COM DEPOSITO	15	CX	R\$ 17,50	R\$ 262,50
5	BALÃO LÁTEX ,TAMANHO NÚMERO 09,LISO,DIVERSAS CORES,APROXIMADAMENTE 25 CM DE DIÂMETRO QUANDO INFLADOS,EM FORMATO DE BOLA - PACOTE COM 50 UNIDADES.	150	PCT	R\$ 6,49	R\$ 973,50
6	BALÃO LATEX FORMATO DE CORAÇÃO ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	30	PCT	R\$ 24,00	R\$ 720,00



8	CADERNETA ESPIRAL ANOTAÇÃO PEQUENA ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	80	UN.	R\$ 0,70	R\$ 56,00
9	CADERNO BROCHURA GRANDE PAUTADO CAPA DURA 96 FOLHAS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	500	PCT	R\$ 21,50	R\$ 10.750,00
10	CADERNO PEQUENO BROCHURA PAUTADO 96 FOLHAS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	350	PCT	R\$ 26,00	R\$ 9.100,00
11	CAIXA ARQUIVO MORTO	1.000	UN.	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
14	CANETA HIDROGRÁFICA	150	UND	R\$ 1,30	R\$ 195,00
18	CARTUCHO PARA TINTA PRETO HP DESKJET 122 2ML P/ IMPRESSORA HP2050 ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	100	UN.	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
19	CALCULADORA MÉDIA MANUAL	50	UNID	R\$ 9,90	R\$ 495,00
21	CD-RW REGRAVÁVEL	100	UN.	R\$ 2,25	R\$ 225,00
22	CAPAS PARA CD - MATERIAL PLÁSTICO	2.500	UN.	R\$ 0,25	R\$ 625,00
23	CAPAS PARA CD - MATERIAL DE PAPEL	2.500	UN.	R\$ 0,18	R\$ 450,00
31	COLA BRANCA 90 G ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	800	CX	R\$ 12,30	R\$ 9.840,00
32	COLA EM BASTÃO ATOXICO 1ª LINHA. ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	200	CX	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
33	CORRETIVO FITA	100	UN.	R\$ 6,99	R\$ 699,00
34	CORRETIVO LÍQUIDO	200	UN.	R\$ 1,30	R\$ 260,00
35	DVD GRAVAVEL	50	UN.	R\$ 0,99	R\$ 49,50
36	DVD REGRAVAVEL ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	50	UN.	R\$ 4,50	R\$ 225,00
38	ENVELOPE BRANCO 114 X 229 MM ESPECIFICAÇÕES ANEXAS	100	CX	R\$ 57,40	R\$ 5.740,00



	AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.				
39	ENVELOPE BRANCO 162 X 229MM ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	80	CX	R\$ 40,50	R\$ 3.240,00
41	ENVELOPE PARD0 340 X 240 ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	100	CX	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
43	ESTILETE ESTREITO ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	300	UN.	R\$ 0,75	R\$ 225,00
45	ETIQUETAS 02 CARREIRAS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	25	CX	R\$ 17,00	R\$ 425,00
46	EXTRATOR DE GRAMPOS,ESPÁTULA ZINCADO 176.	100	UN.	R\$ 0,80	R\$ 80,00
47	FITA METRICA	50	UN.	R\$ 3,50	R\$ 175,00
48	FICHA PAUTADA ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	20	PCT	R\$ 11,50	R\$ 230,00
52	FITA DE NYLON PARA IMPRESSORA	30	UNID	R\$ 17,00	R\$ 510,00
53	FITA PARA IMPRESSORA LX 300 ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	500	CX	R\$ 13,75	R\$ 6.875,00
54	FITA DE NYLON PARA MAQUINA DE ESCREVER	5	UN.	R\$ 3,40	R\$ 17,00
55	FITA PRETA PARA IMPRESSORA FX 1170/EPSON CAIXA COM 1 UNIDADE	50	UN.	R\$ 10,00	R\$ 500,00
56	GRAMPEADOR GRANDE PARA GRAMPO 9/10 - 23/10 ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	100	UN.	R\$ 32,90	R\$ 3.290,00
57	GRAMPO FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO 9/10 - 23/10 ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	50	CX	R\$ 15,00	R\$ 750,00
58	GRAMPEADOR DE MESA	150	UN.	R\$ 7,60	R\$ 1.140,00
64	LAPIS PARA PEDREIRO .	100	UN.	R\$ 1,65	R\$ 165,00



	APRESENTAR AMOSTRA.				
65	LÁPIS DE COR GRANDE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17,5 CM, APONTADOS, CORPO DE MADEIRA, ALÉM DA MARCA GRAVADA NO CORPO DO LÁPIS. FABRICAÇÃO NACIONAL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	100	CX	R\$ 2,50	R\$ 250,00
68	PAPEL AUTOCOLANTE DE 01 FACE	200	METRO	R\$ 1,65	R\$ 330,00
69	PAPEL OF 2 (216 X 330 MM0), NÃO RECICLADO	10	PACOTE	R\$ 20,50	R\$ 205,00
71	PAPEL A4 COLORIDO NEON APRESENTAR AMOSTRA.	30	PCT	R\$ 6,00	R\$ 180,00
72	PAPEL TERMICO PARA FAX	30	UN.	R\$ 10,00	R\$ 300,00
73	PAPEL 180 GMS GLOSSY A4. PACOTE COM 20 FOLHAS PARA ULTRASSON.	180	PCT	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00
74	PAPEL VERGÊ - 180G/M2, TAMANHO 210 X 297 MM (A4) - PACOTE COM 100 FOLHAS, NAS CORES SAQLMÃO E BRANCO.	10	PACT	R\$ 9,00	R\$ 90,00
75	PAPEL KRAFT	100	ROLO	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
76	PAPEL E.V.A	150	UN.	R\$ 0,98	R\$ 147,00
77	PAPEL FORMULARIO CONTINUO BRANCO 80 COLUNAS 240MM X 280MM 1 VIA CX COM 3.000 FOLHAS.	500	CX	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
78	PAPEL FORMULARIO CONTINUO BRANCO 80 COLUNAS 240MM X 280MM 2 VIAS CX COM 1500 JOGOS.	50	CX	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00
79	PAPEL FORMULARIO CONTINUO BRANCO 80 COLUNAS 240MM X 280MM 3 VIAS CAIXA COM 900 JOGOS.	50	CX	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00
84	PASTA LA4 CRISTAL, TRANSPARENTE POLIPROPILENO ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	80	PCT	R\$ 7,00	R\$ 560,00
86	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE - CAPACIDADE PARA 35 FOLHAS	30	UND	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
87	PILHA AA- NÃO RECARREGAVEL TIPO	300	EMBALAGE	R\$ 3,30	R\$ 990,00



	ALCALINA ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.				
88	PILHA AAA - NÃO RECARREGAVEL TIPO ALCALINA ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	300	EMBALAGE	R\$ 3,00	R\$ 900,00
90	PILHA 9 V NÃO RECARREGAVEL APRESENTAR AMOSTRA.	100	UN.	R\$ 5,99	R\$ 599,00
92	PILHA MEDIA PARA APARELHO OTOSCOPIO(PILHA DE LANTERNA) . APRESENTAR AMOSTRA.	500	UN.	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
93	PINCEL ATÔMICO PONTA FINA DE FELTRO, DESCARTÁVEL	50	UN.	R\$ 1,50	R\$ 75,00
94	PINCEL ATÔMICO PONTA GROSSA DE FELTRO, DESCARTÁVEL	100	UN.	R\$ 1,45	R\$ 145,00
95	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	50	UN.	R\$ 2,90	R\$ 145,00
96	PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO ESPESSURA 0,15MM	150	UN.	R\$ 0,28	R\$ 42,00
97	PORTA DOCUMENTOS	15	PCT	R\$ 35,00	R\$ 525,00
98	PRANCHETA EM POLIESTIRENO INJETADO, FORMATO OFICIO E REGUAS EM SUA BASE E LATERAL ESQUERDA.	50	UN.	R\$ 13,00	R\$ 650,00
101	QUADRO DE AVISO BRANCO MOLD. MADEIRA 90 X 60 APRESENTAR AMOSTRA	50	UN.	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
102	RÉGUA DE PLÁSTICO RÍGICO TRANSPARENTE	60	UN.	R\$ 1,00	R\$ 60,00
103	SACO DE PAPEL BRANCO PARA COLOCAR MEDICAMENTOS	120	PCT	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
104	SACOLINHA PLASTICA BRANCA, PEQUENA 25 X 35 CM, FINA E RESISTENTE, VIRGEM, PARA MEDICAMENTOS.	200	PCT	R\$ 29,99	R\$ 5.998,00
105	SACOLINHA PLASTICA BRANCA, MEDIA, 38 X 48CM	120	PCT	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
106	TACHINHAS PARA QUADRO BRANCO DE AVISO PERCEVEJO BAXMANN	200	CX	R\$ 1,80	R\$ 360,00



	LATONADOS. CAIXA COM 50 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA.				
107	TECIDO TNT ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	150	UN.	R\$ 1,99	R\$ 298,50
108	TESOURA GRANDE	30	UN.	R\$ 27,00	R\$ 810,00
109	TESOURA MÉDIA, COM LÂMINAS EM AÇO INOX, AMOLÁVEL.	20	UN.	R\$ 11,00	R\$ 220,00
110	TESOURA ESCOLAR	150	UN.	R\$ 1,45	R\$ 217,50
111	TINTA PARA CARIMBO	50	UND	R\$ 2,60	R\$ 130,00
112	TONER COM TINTA PRETA PARA IMPRESSORA SCX 4200 UNIDADE	30	UN.	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
113	TONER PARA IMPRESSORA HP 1102 . APRESENTAR AMOSTRA.	30	UN.	R\$ 30,00	R\$ 900,00
114	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P2015 MEDIA DE 3000 IMPRESSÕES. . APRESENTAR AMOSTRA.	30	UN.	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
115	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1132 MSP . APRESENTAR AMOSTRA.	10	UN.	R\$ 30,00	R\$ 300,00
116	TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG SCX 3405W . APRESENTAR AMOSTRA.	30	UN.	R\$ 67,00	R\$ 2.010,00
117	TONER PAR IMPRESSORA SCX 3200 . APRESENTAR AMOSTRA.	30	UN.	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
118	KIT 6 X 500 ML DE TINTA INKTEC CORANTE, 500L CADA COR (PARA IMPRESSORA L805) ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.	50	KIT	R\$ 179,00	R\$ 8.950,00
120	RELÓGIO DE PAREDE 26 CM PLÁSTICO BRANCO.	80	UN.	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
122	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2070 . UNIDADE	40	UN.	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
123	ORGANIZADOR DE PAPEL ACRÍLICO 3 ANDARES	50	UN.	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
124	LIVRO DE REGISTRO ESPECÍFICO DE FARMÁCIA. PACOTE COM 05 UNIDADES ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL	5	PCT	R\$ 175,00	R\$ 875,00
129	FITA DUPLA FACE	10	UN.	R\$ 3,00	R\$ 30,00



130	FITA DE CETIM Nº 3 AMARELO. PACOTE COM 10 UNIDADES	5	PCT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
131	FITA DE CETIM Nº 3 ROSA. PACOTE COM 10 UNIDADES	5	PCT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
132	FITA DE CETIM Nº 3 ROXO. PACOTE COM 10 UNIDADES	5	PCT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
133	FITA DE CETIM Nº 3 PRETO. PACOTE COM 10 UNIDADES	5	PCT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
134	FITA DE CETIM Nº 3 BRANCO. PACOTE COM 10 UNIDADES	5	PCT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
135	FITA DE CETIM Nº 3 VERDE. PACOTE COM 10 UNIDADES	5	PCT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
136	FITA DE CETIM Nº 3 VERMELHO. PACOTE COM 10 UNIDADES	5	PCT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
137	FITA DE CETIM Nº 3 LARANJA. PACOTE COM 10 UNIDADES	5	PCT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
138	FITA DE CETIM Nº 3 AZUL. PACOTE COM 10 UNIDADES	5	PCT	R\$ 6,00	R\$ 30,00
139	PAPEL FOTOGRAFICO COM 50 FOLHAS	5	PCT	R\$ 22,50	R\$ 112,50
140	REFIL DE COLA QUENTE 7MM COM 50 UNIDADES	5	PCT	R\$ 30,00	R\$ 150,00
141	TINTA PARA PINCEL RETROPROJETOR - PRETO. UNIDADE.	50	UN.	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Total do Fornecedor:				216.961,50	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

4.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

36



4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.2 Por razão de interesse público; ou

4.8.3 A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.4 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.6 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 11 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

PAPELARIA BRASIL LTDA- ME

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Lueli Reis de Faria Retori Pinto
CPF 000.865.236-86

Marcelo Cambraia de M. Filho
CPF 076.069.446-01



EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 7º, inciso IX, do Decreto 1820 de 04 de Agosto de 2003 e Leis: 10520/02 e 8666/93 e suas alterações posteriores, declara adjudicadas as empresas: **MÁRCIO JOSÉ DA COSTA** com valor global de R\$252,00 e **JOABE MARTINSON ME** no valor global de R\$450,00 referente aquisição de equipamentos de som, luz e instrumentos musicais, conforme convênio 1271000132/2019/SECULT - Secretaria de Estado de Cultura e Turismo com o município de Campo Belo, objeto do Pregão nº 022/2021. Campo Belo, 09 de Março de 2021. Liwblianna Pires - Pregoeira.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo licitatório nº. 018/2021, modalidade **Pregão**, tipo Presencial nº. 022/2021, Menor Preço, homologo o procedimento licitatório, de acordo com a Lei nº. 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 1820 de 04 de Agosto de 2003, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtidas à melhor proposta. Sendo vencedoras deste certame as empresas: **MÁRCIO JOSÉ DA COSTA** com valor global de R\$252,00 e **JOABE MARTINSON ME** no valor global de R\$450,00, referente aquisição de equipamentos de som, luz e instrumentos musicais, conforme convênio 1271000132/2019/SECULT - Secretaria de Estado de Cultura e Turismo com o município de Campo Belo. Campo Belo, 09 de março de 2021. Alisson de Assis Carvalho - Prefeito Municipal.

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO

Pregão nº 24/2021

Processo nº 15/2021

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a 1ª Retificação do Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 24/2021, que tem como objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas”. **Fica designada nova data de abertura da sessão para o dia 29/03/2020.** Marcelo Cambraia de Miranda Filho – Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato nº 032/2021, firmado em 11/03/2021, com **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA**; **Objeto:** Contratação de serviços contínuos de impressão e cópias por equipamentos reprográficos multifuncionais disponibilizados através do regime de comodato para todos os setores da Prefeitura Municipal e órgãos conveniados, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo . **Amparo:** **Pregão 12/2021**; **Vigência:** 11/03/2022; **Valor:** R\$ 201.000,00; **Signatários:** pelo **Contratante**, Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado:** PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 304/2019, firmado em 22/02/2021, com **FBR SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME**; **Objeto:** Prorrogação em 08 (oito) meses a vigência contratual, indo até 24/10/2021; **Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei 8.666/93; **Processo:** 158/2019.

PROCURADORIA JURÍDICA**Retificação nº 01 do Edital 01/2021 para seleção pública de estagiários de pós-graduação em Direito da Procuradoria Jurídica Municipal de Campo Belo**

Fica excluído o item "l)" do item 4.2 do edital.